



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 165, de 30 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO**

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de natureza Suplementares, no percentual de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas no Orçamento Geral do município, que se fizerem necessários, nos termos do Art. 7º, item I, Art. 41, I, c/c art. 42 e 43, §1º a §4º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e dá outras providências.”*

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a necessidade de Autorização Legislativa para se adequar tecnicamente o Orçamento Geral do município no presente exercício, evitando-se, assim, sérios transtornos e/ou problemas para o bom desempenho da Administração Pública Municipal.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS  
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.303  
De 30 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,  
Ilustres Pares,

1. A Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel do Araguaia/GO, Sra. Azaíde Donizetti Borges Martins, sente-se honrada em cumprimentar os Ilustríssimos representantes do Poder Legislativo Municipal, ensejando que o trabalho e as ações dessa Casa de Leis continuem sempre revertendo em prol da população de nosso Município, para engrandecimento da causa pública.

2. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que *"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de natureza Suplementares, no percentual de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas no Orçamento Geral do município, que se fizerem necessários, nos termos do Art. 7º, item I, Art. 41, I, c/c art. 42 e 43, §1º a §4º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e dá outras providências."*

3. A matéria trazida nesta oportunidade é de grande relevância para o Município, pois diz respeito à autorização para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual, necessidade técnica sem a qual não poderá haver continuidade dos serviços públicos essenciais do Município.

4. Acontece que o Município está executando a Lei Orçamentária Anual que foi elaborada em 2022, com as estimativas com base nas despesas e receitas de 2021, sobre a qual houve aumento das despesas e também de receitas, sendo que a autorização na lei orçamentária não foi suficiente para atender aos remanejamentos da previsão de despesas necessárias ao funcionamento da Máquina Administrativa.

5. Essa suplementação visa adequar dentre várias dotações em especial as de folha de pagamento, aquisição de medicamentos, contratos com profissionais da saúde, merenda escolar, transporte escolar, materiais de expedientes e outras dotações necessárias, sem as quais a Administração não prossegue em vias normais, paralisando e engessando todas as ações administrativas do município.

6. Em razão da necessidade de deliberação da presente matéria, e da existência de providências urgentes a serem adotadas, solicita-se que a matéria seja apreciada e



votada em **regime de urgência**, nos moldes previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

7. insta ainda salientar que tal iniciativa tem amparo constitucional, conforme prevê o art. 165, §8º da Carta Jurídica Maior.

Ao teor do que prevê o §8º do art. 165 da CF:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”*

8. É imperioso ainda destacar que tal suplementação tem amparo na Lei 4.320, de 1964, conforme dispositivo contido no art. 41, abaixo citado:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - .....;*

*III - .....*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos**



*disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos*

*I - .....*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifos nossos)*

9. Essas são, Senhor Presidente e demais Pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
**AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS**  
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI nº 1.303, de 30 de junho de 2022.

*“Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de natureza Suplementares, no percentual de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas no Orçamento Geral do município, que se fizerem necessários, nos termos do Art. 7º, item I, Art. 41, I, c/c art. 42 e 43, §1º a §4º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e dá outras providências.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no percentual de **40%** (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, no Orçamento Geral do município, no exercício de 2022.

**Art. 2º** A Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de **40%** (quarenta por cento) do total geral das despesas fixadas para reforço de consignações existentes no Orçamento Geral do Poder Executivo, dos Fundos, Fundações, Autarquias e Legislativo do Município de São Miguel do Araguaia, utilizando-se do produto de Anulação Parcial ou Total das dotações disponíveis por Real Economia, da Reserva de Contingência, Superávit Financeiro e do Excesso de Arrecadação a se verificar no Orçamento Geral do exercício de 2022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, referendando os atos já praticados.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022.

  
**AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS**  
Prefeita Municipal